



Processo : 0800147-74.2026.8.19.0002 (2026.700.554826-3)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis / Impostos /  
RECORRENTE : MUNICIPIO DE ITABORAI  
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITABORAÍ  
RECORRIDO : CRISTIAN DA SILVA MOTA  
ADVOGADO : ADRIANO ARANTES BRASIL  
Relator : TASSIANA DA COSTA CABRAL  
Sessão : 24/08/2026 14:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ente Público, negando-lhe provimento, mantida a sentença integralmente por seus próprios fundamentos, diante da presunção de veracidade do valor declarado pelas partes quando da realização do negócio jurídico e a inexistência de procedimento administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa, princípios basilares do direito, no qual o Município tenha demonstrado a fragilidade desta presunção. O Município não juntou aos autos processo administrativo que demonstre suas alegações. Sem custas, ante a isenção legal. Condenada a parte recorrente em honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

TASSIANA DA COSTA CABRAL  
Relator

